



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da

Comarca de Cruzeiro do Sul

Magistrada Titular: Rosilene de Santana Souza

Período de Correição Eletrônica: 08 a 12 de Julho de 2024

Data da Visita Técnica: 23 de Julho de 2024



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante o Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 08 a 12 de Julho de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante o Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud [Estadísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](http://Estadísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br)), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico [Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais \(tjac.jus.br\)](http://Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br)).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*



- e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*

- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*

- g. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando Designação e realização de Audiências;*

- h. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*b. Outrossim, no tocante à Fila de Trabalho “**Concluso - Juiz Leigo**”, dessume-se a existência de 09 (nove) processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias;*

*c. **Liminares e Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às liminares, depreende-se a existência de 01 (um) feito com tarja de medida liminar que consta pendente de apreciação.*

*d. **Filas de Trabalho da Unidade/Gabinete (Fluxo-Cível):** De outra banda, no que toca às filas de trabalho que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a existência de 22 (vinte e dois) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias; ↓ **Redução** em 4,35%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*e. **Filas de Trabalho da CEPRE:** No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, dessume-se o quantitativo de 03 (três) processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*

*f. **Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:** Constata-se 26 (vinte e seis) feitos no âmbito Cível; ↓ **Redução** em 77,39% para o Fluxo-Cível, se comparado à Correição do ano anterior; Quanto aos Fluxos atribuídos à CEPRE constam 01 (um) processo, de modo que se faz mister, gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias, tanto no âmbito da Unidade, como na CEPRE;*



g. Processos Suspensos: No que pertine aos Processos Suspensos, dos feitos avaliados, deduz-se processo em que já decorreu o prazo de suspensão. No entanto, permanece suspenso.

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão;

h. Filas Atos Urgentes: Depreende-se processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na fila de atos urgentes, apontando a inobservância da urgência que a medida requer.

Outrossim, recomenda-se observância no tocante ao uso de filas específicas, de maneira que só se mantenha feitos na fila de "atos urgentes" para as hipóteses em que há efetiva urgência.

RESOLUÇÃO nº 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024:

Ademais, há de se destacar termos da Resolução nº 547, de 22 de Fevereiro de 2024, a qual preceitua acerca da possibilidade de extinção das Execuções Fiscais *"de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis"*.

No mesmo contexto, preleciona no tocante à *"prévia tentativa de Conciliação ou adoção de solução administrativa"*, viabilizando deste modo, meios alternativos à solução de conflitos, o que desencadeará na redução das paralisações, do quantitativo de processos em andamento, bem como da Taxa de Congestionamento Líquido da Unidade.

Diante do exposto, recomenda-se análise dos feitos em trâmite para fins de aplicação da Resolução nº 547/2024, naquilo que for possível.



Fila "Ag. Expedição de RPV" (Total na Fila):

Por ocasião da análise dos Fluxos, identificou-se processos na fila "Ag. Expedição de RPV", a qual apresenta o quantitativo que segue:

● **CEPRE - Juizado Especial da Fazenda Pública - Processos:**
41 (quarenta e um) processos;

● **Recomendação:**

Da Observância às Requisições de Pequeno Valor - RPV's:

Insta salientar acerca de determinação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça, ocasião em que recomendou à esta Corregedoria que fiscalize acerca da expedição e pagamento das **Requisições de Pequeno Valor - RPV's**.

Desta feita, recomenda-se que se proceda a expedição das respectivas requisições, bem como que se mantenha o constante monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos paralisados há mais de 60 dias.

Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência":

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se análise, por amostragem, nas filas mencionadas, ocasião em que se constatou o que segue:

● *Processos em que já decorreram a data de realização da Audiência. No entanto, permanecem na fila de aguardando realização;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Ausência de Termo de Audiência ou documento que justifique a realização ou não da Audiência, nos autos nº 00010700820248010002 e nº 00000332020238010021.*

Neste diapasão, em consonância ao Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se o que segue:

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça;*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências, reitere-se acerca da necessidade de observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Outrossim, no tocante à Expedição de Mandados para realização de Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática de expedição de mandados em data próxima às Audiências:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analisadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

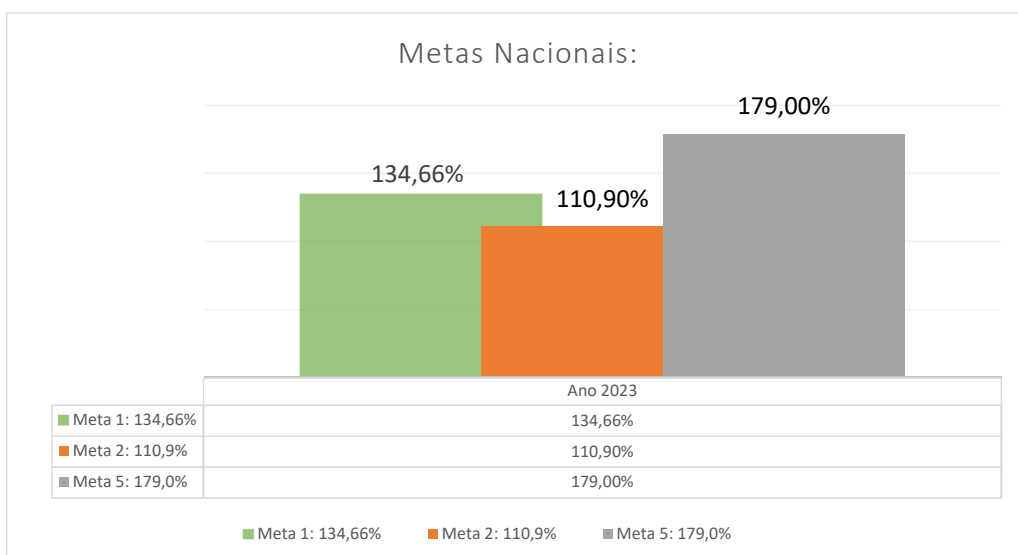
Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.



METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que o Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, nas Metas 1, 2 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes percentuais:

- **Ano de 2023:**



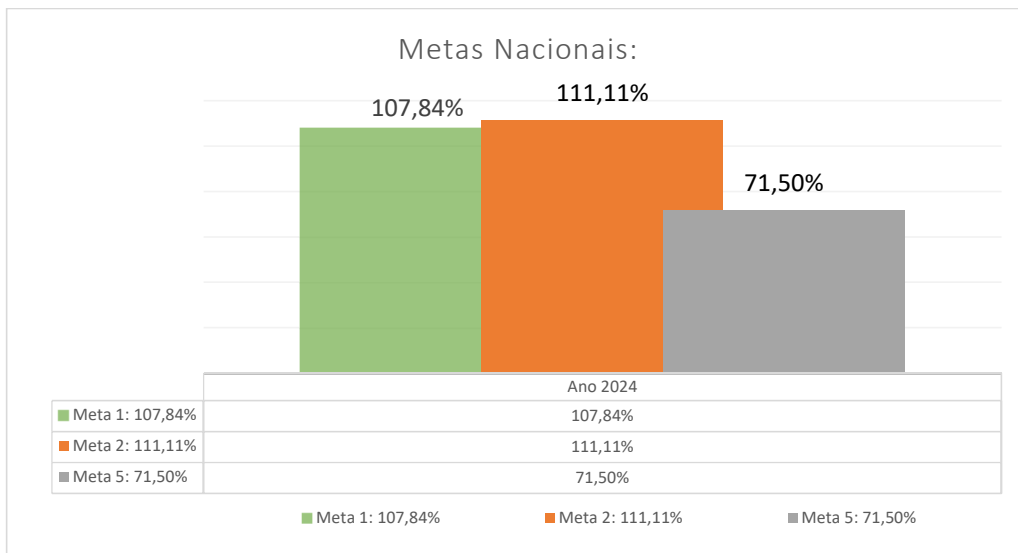
* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>

a) Consoante se denota, para o ano de 2023, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2 e 5, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Ano de 2024:



**<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>*

a) Conforme se infere, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando índices abaixo de 100% na Meta 5.

No tocante à Meta 5, constam 838 (oitocentos e trinta e oito) processos pendentes de baixa. Ressalte-se que atualmente, a Taxa de Congestionamento (TCL) da Unidade consta em 42,37%, apresentando-se desta forma, abaixo do patamar de 56% da Cláusula de Barreira para fins de cumprimento da Meta, razão pela qual, recomenda-se que se mantenha taxa abaixo do percentual apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro ponto, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico <https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:

a) *Índice de 111,80% no período de Janeiro a Junho de 2024.*

Frente às constatações, recomenda-se que permaneça empreendendo esforços para fins de promover maior quantitativo de arquivamentos, objetivando aumento do percentual de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), depreende-se o percentual de inconsistências abaixo delineado:

f) *8,8% com "algum tipo de erro" - 07 inconsistências de partes - Polo Ativo, 55 inconsistências de partes - Polo Passivo e 09 inconsistências em assuntos.*

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 09 de Julho de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos SEI nº 0000501-13.2024.8.01.0000 - Acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “Designadas”, sem contudo procederem à respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento:	Data da Fiscalização: 17/06/2024; Não consta resposta.
Autos nº 0002534-73.2024.8.01.0000 - Fiscalização - Mandados Aguardando Distribuição	Data da Fiscalização: 14/05/2024; Consta resposta da Unidade.
Autos SEI nº 0000512-42.2024.8.01.0000 - Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação:	Data da Fiscalização: 09/05/2024; Consta resposta da Unidade.

Deste modo, dos 03 (três) procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade em 02 (dois) deles, razão pela qual, recomenda-se que permaneça a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0003628-90.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

Ferramenta de Gestão elaborada pela GEAUX:

Outrossim, apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Gerência de Serviços Auxiliares e DITEC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=currsel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante à GEAUX.
- **Monitoramento de processos conclusos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>.
- **Painéis Estatísticos:** [Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça \(tjac.jus.br\)](https://tjac.jus.br).



RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto, se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) À CEPRE, para que se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 99,88% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua a respectiva migração;

d) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**

g) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais;</i>
<i>i) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;</i>
<i>j) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;</i>
<i>k) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;</i>
<i>l) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;</i>
<i>m) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;</i>
<i>n) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares.</i>

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

Juíza de Direito Titular: Rosilene de Santana Souza

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	---

Portaria n°:	01/2024
Período designado para Correição:	08/07 a 12/07/2024
Autos SEI n°:	0005241-14.2024.8.01.0000

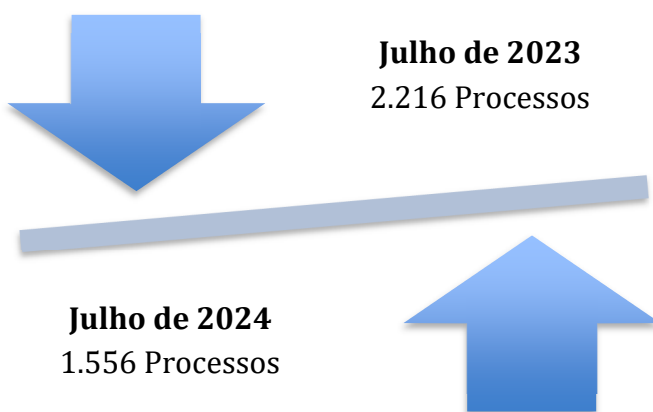
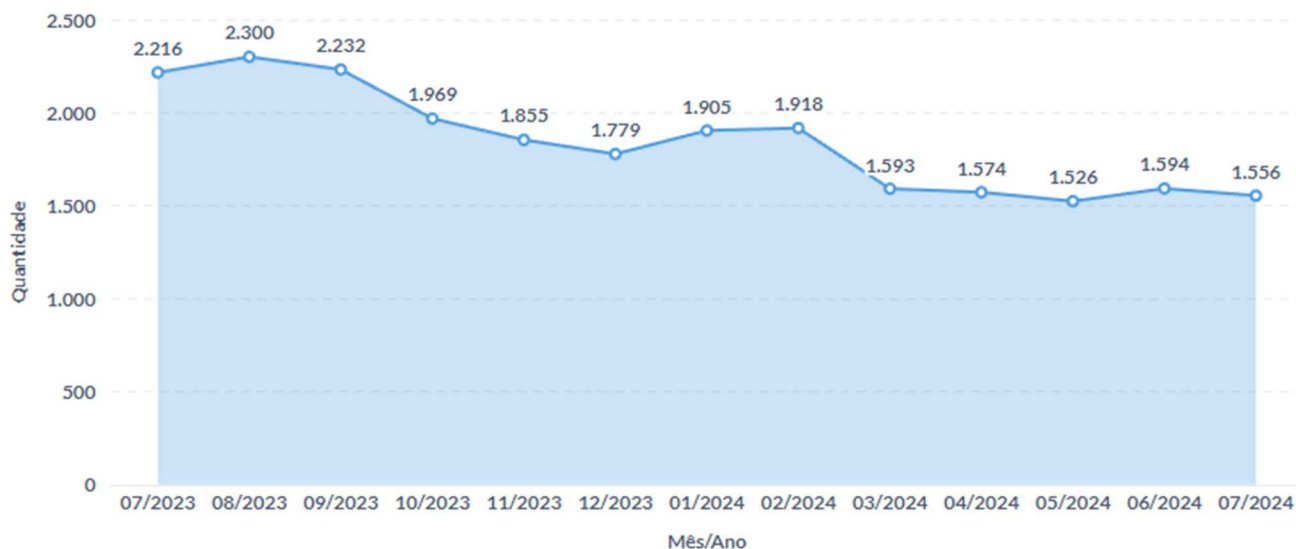
Análise - Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da Unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*



Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	↓ 29,78% - 660 Processos a menos.
--	-----------------------------------

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o

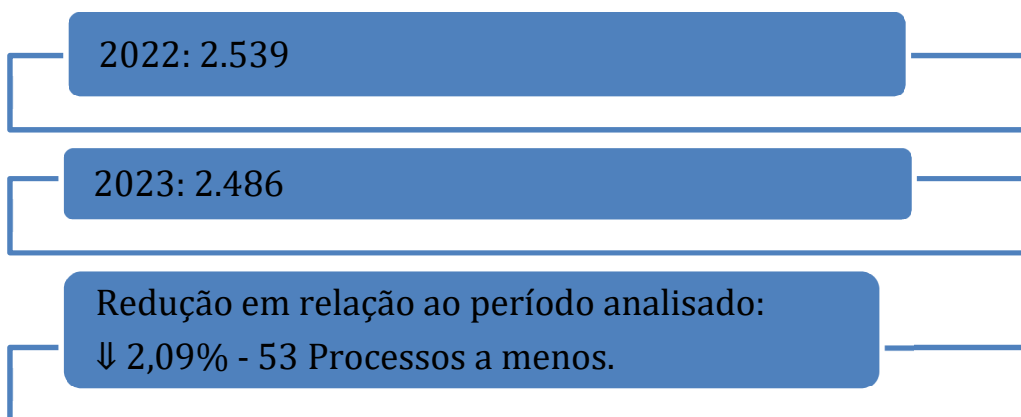


período de Julho de 2024, apresentou 660 (seiscentos e sessenta) Processos a menos que o mesmo período de 2023, o que corresponde ao aumento de 29,78%.

● **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade:**
0006707-91.2011.8.01.0002 - Situação: Em andamento.

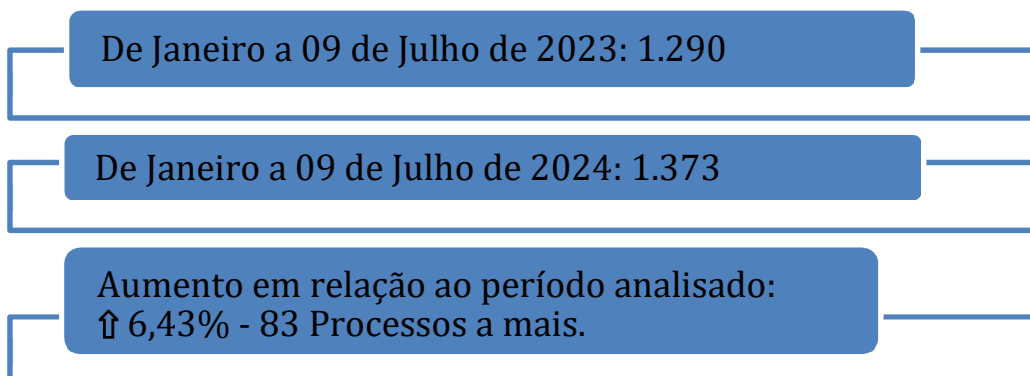
● *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 2,09% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*





● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 6,43% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

● *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

De 2022: 2.206

De 2023: 3.328

Aumento em relação ao período analisado:

↑ 50,86% - 1.122 Processos a mais.

● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 50,86% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.

● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

De Janeiro a 09 de Julho de 2023: 1.391

De Janeiro a 09 de Julho de 2024: 1.988

Aumento em relação ao período analisado:

↑ 42,92% - 597 Processos a mais.



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 42,92% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

● *Tempo médio de Sentença:*

● **Juizado Especial Cível:**

2022: 255

2023: 264

↑ Aumento em relação ao período analisado: 09 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 09 dias no tempo médio de Sentença.



● **Juizado Especial de Fazenda Pública:**

2022: 308

2023: 317

↑ Aumento em relação ao período analisado: 09 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 09 dias no tempo médio de Sentença.

● **No ano de 2023 (Janeiro a Dezembro), apresenta a seguinte distinção por Fluxos:**

- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC: 537 dias;
- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – dos Juizados Especiais - Trânsito: 43 dias.

● *Tempo médio de Arquivamento:*

● **Juizado Especial Cível:**



2022: 1.141

2023: 1.442

↑ Aumento em relação ao período analisado: 301 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 301 dias no tempo médio de Sentença.

● **Juizado Especial de Fazenda Pública:**

2022: 187

2023: 517

↑ Aumento em relação ao período analisado: 330 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 330 dias no tempo médio de Sentença.

● **No ano de 2023 (Janeiro a Dezembro), apresenta a seguinte distinção por Fluxos:**

- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 00 dias;
- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - dos Juizados Especiais - Trânsito: 00 dias.



● **Recomendação:** Recomenda-se a redução no tempo de tramitação e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo de tramitação estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquidos.

● ***Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:***

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

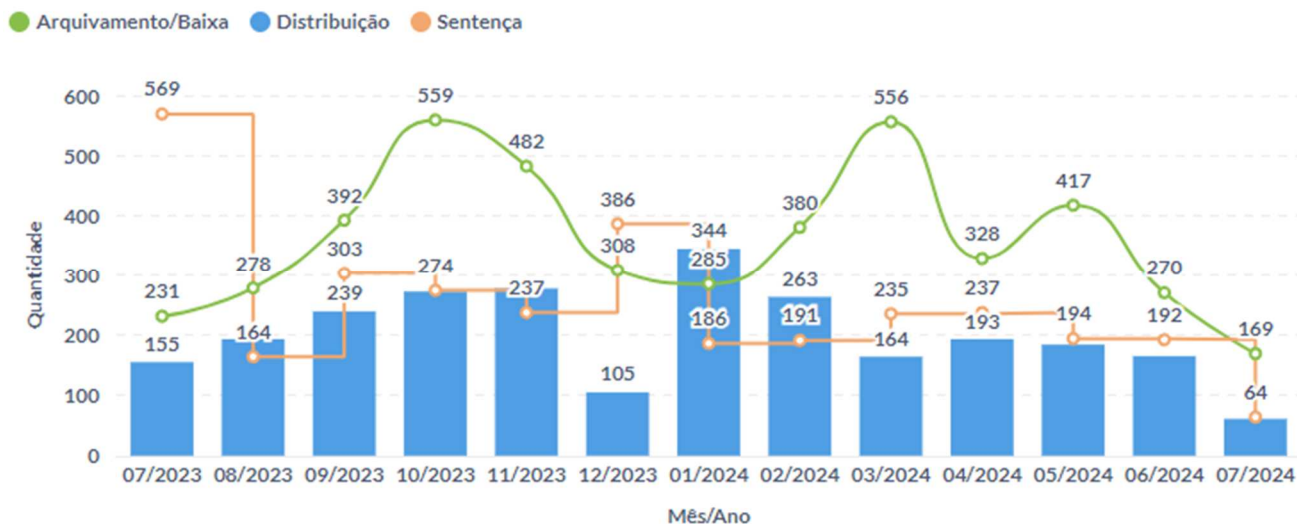
Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.



Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



● **Constatações:** Depreende-se que os meses de Março e Maio de 2024, apresentaram aumento no quantitativo de arquivamentos em relação aos demais meses do corrente ano.

● **DAS PARALISAÇÕES:**

● **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES PENDENTES DE EXAME:**

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 09 de Julho de 2024, infere-se que não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Além do mais, em consulta ao endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), procedeu-se, no dia 09 de Julho de 2024, a consulta de feitos identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, que constem distribuídos e que não apresentam Atos do Magistrado emitido no período.

Deste modo, colaciona-se feito identificado, ocasião em que se determina imediato julgamento, considerando a peculiar situação de urgência.

PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TARJA
07019956020248010002	1/7/2024	Pedido de Liminar

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se tratam de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

1. FLUXO DE TRABALHO:

FILAS DE TRABALHO DO GABINETE
Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.1. Juizado Especial Cível:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No que toca ao Fluxo Juizado Especial Cível, analisando as filas atribuídas ao Gabinete, dessume-se a inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.2. Juizado Especial de Fazenda Pública:

a) Ag. Expedição de RPV:

Processo	Classe
07022003120208010002	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
07013590220218010002	Cumprimento de sentença
07015894420218010002	Cumprimento de sentença
07024061120218010002	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
07008746520228010002	Cumprimento de sentença
07011509620228010002	Cumprimento de sentença
07022699220228010002	Cumprimento de sentença
07007626220238010002	Cumprimento de sentença
07007660220238010002	Cumprimento de sentença
07021405320238010002	Cumprimento de sentença
07023085520238010002	Cumprimento de sentença
07027900320238010002	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
00028147220238010002	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
07010886120198010002	Cumprimento de sentença
07021442720228010002	Cumprimento de sentença
07029099520228010002	Cumprimento de sentença
07030952120228010002	Cumprimento de sentença
07042558120228010002	Cumprimento de sentença
07042904120228010002	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
07043804920228010002	Cumprimento de sentença
07013731520238010002	Cumprimento de sentença

● **Recomendação:**

Da Observância às Requisições de Pequeno Valor - RPV's:

Insta salientar acerca de determinação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça, ocasião em que recomendou à esta Corregedoria que fiscalize acerca da expedição e pagamento das **Requisições de Pequeno Valor - RPV's**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, recomenda-se que se proceda a expedição das respectivas requisições, bem como que se mantenha o constante monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos paralisados há mais de 60 dias.

1.1.3. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito:

a) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):

Processo	Classe
05000170820198010002	Reclamação Pré-processual

● **Recomendação:** Considerando a incidência de processo paralisado há mais de 60 (sessenta) dias na fila concernente aos atos Urgentes, recomenda-se estrita observância ao correto uso da fila. Ademais, acrescente-se a necessidade de observância ao célere cumprimento dos atos urgentes, uma vez que a paralisação dos mesmos há mais de 60 (sessenta) dias não se coaduna com a natureza de urgência.

Fila “Ag. Designação de Audiência” (Amostragem):

Durante o período da Correição, realizou-se análise por amostragem nas Filas ‘Ag. Designação de Audiência’, não se verificando inconsistências.

Filas “Ag. Audiência de Conciliação” e “Ag. Audiência de Instrução e Julgamento” (Amostragem):

1.1. Juizado Especial Cível:

1.1.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos:

a) Ag. Audiência de Conciliação:

Processo	Observação
00005678420248010002	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no ‘Bloco Audiências’, que a Audiência datada de 05/07/2024 consta com a ‘Situação: Realizada’.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	<p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação".</p> <p>Última movimentação: 05/07/2024-Frutífera</p>
00015898020248010002	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências", que a Audiência datada de 09/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação".</p> <p>Última movimentação: 09/07/2024-Frutífera</p>
00016027920248010002	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências", que a Audiência datada de 03/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação".</p> <p>Última movimentação: 03/07/2024-Frutífera</p>
00011341820248010002	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências", que a Audiência datada de 05/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação".</p> <p>Última movimentação: 05/07/2024-Infrutífera</p>
00011576120248010002	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências", que a Audiência datada de 08/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação".</p> <p>Última movimentação: 09/07/2024-Infrutífera</p>
07011494320248010002	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências", que a Audiência datada de 28/06/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação".</p> <p>Última movimentação: 03/07/2024-Infrutífera</p>
07011502820248010002	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências", que a Audiência datada de 02/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação".</p> <p>Última movimentação: 02/07/2024-Infrutífera</p>
07011529520248010002	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências", que a Audiência datada de 28/06/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação".</p> <p>Última movimentação:</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	03/07/2024-Infrutífera
07011555020248010002	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 01/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação".</p> <p>Última movimentação: 01/07/2024-Infrutífera</p>

b) Ag. Audiência de Instrução e Julgamento:

Processo	Observação
00010700820248010002	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 28/06/2024 consta com a 'Situação: Designada'.</p> <p>Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da realização ou não da respectiva Audiência.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p> <p>Última movimentação: 06/06/2024-Expedição de Certidão</p>
00000507920248010002	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 05/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p> <p>Última movimentação: 05/07/2024-Expedição de Outros documentos</p>
07002842020248010002	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 19/06/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p> <p>Última movimentação: 03/07/2024-Expedição de Outros documentos</p>
07005726520248010002	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 21/06/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p> <p>Última movimentação: 14/05/2024-Infrutífera</p>
00000332020238010021	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 03/07/2024 consta com a 'Situação: Designada'.</p> <p>Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da realização ou não da respectiva Audiência.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento". Última movimentação: 03/07/2024-Mandado devolvido - entregue ao destinatário
--	--

1.2. Juizado Especial de Fazenda Pública:

1.2.1. CEPRE - Juizado Especial da Fazenda Pública -

Processos:

a) Ag. Audiência de Instrução e Julgamento:

Processo	Observação
07039150620238010002	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 17/06/2024 consta com a 'Situação: Designada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", bem como na Fila de Trabalho "Concluso - Juiz Leigo". Últimas movimentações: 10/07/2024-Recebidos os autos 18/06/2024-Conclusos para Despacho 17/06/2024-Juntada de Petição (outras) (<i>Pedido de Redesignação de Audiência</i>)

● **Constatação:** Dos feitos avaliados, depreende-se processos em que já decorreu a data de realização da Audiência. No entanto, permanecem na fila de aguardando realização;

● **Constatação:** Ausência de Termo de Audiência ou documento que justifique a realização ou não da Audiência, nos autos nº 00010700820248010002 e nº 00000332020238010021.

● **Recomendações:** *Ante o exposto, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*



Por fim, recomenda-se a prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.

Fila “Atos Urgentes”:

Por ocasião da análise dos Fluxos, identificou-se processos na fila “Atos Urgentes”, as quais apresentam os quantitativos que seguem:

- **Juizado Especial Cível:** 04 (quatro) processos;
- **Juizado Especial de Fazenda Pública:** 57 (cinquenta e sete) processos.

Muito embora os feitos não se encontrem há mais de 60 (sessenta) dias, recomenda-se gerenciamento da fila mencionada. Ademais, acrescente-se a necessidade de observância ao célere cumprimento dos atos urgentes, de maneira a obstar eventuais paralisações.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO “CONCLUSO - JUIZ LEIGO” HÁ MAIS DE 30 DIAS:

3.1. Juizado Especial Cível:

3.1.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos:

a) Concluso - Juiz Leigo:

Processo	Classe
00035768820238010002	Procedimento do Juizado Especial Cível
07031555720238010002	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07001932720248010002	Procedimento do Juizado Especial Cível
07002106320248010002	Procedimento do Juizado Especial Cível
07004107020248010002	Procedimento do Juizado Especial Cível
00005140620248010002	Procedimento do Juizado Especial Cível
00029458120228010002	Procedimento do Juizado Especial Cível
00023106620238010002	Procedimento do Juizado Especial Cível
00023955220238010002	Procedimento do Juizado Especial Cível

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Juizado Especial Cível:

1.1.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
00027076220228010002	Cumprimento de sentença
07001433520238010002	Procedimento do Juizado Especial Cível
07027225320238010002	Procedimento do Juizado Especial Cível

1.2. Juizado Especial de Fazenda Pública:

Durante a extração dos dados, no que toca ao Fluxo Juizado Especial da Fazenda Pública, não constavam processos nas Filas de Trabalho da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE por mais de 60 (sessenta) dias.

Fila "Suspensos" (Amostragem):

1.1. Juizado Especial Cível:

1.1.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos:

a) Suspensos:

Processo	Observação
----------	------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00025148120218010002	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 183 – ((...) “determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.” (...) “Decorrido o respectivo prazo, voltem-me conclusos.” (...)) Última movimentação: 07/11/2023-Recebidos os autos
00022494520228010002	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho de fls. 67 – ((...) “suspendam-se os presente autos por 180 dias – período em que deverá ocorrer a adjudicação de todas as prestações do crédito exequendo. Decorrido o respectivo prazo, intime-se a credora para se manifestar sobre a satisfação de sua pretensão, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, conclusos.” (...)) Última movimentação: 31/10/2023-Recebidos os autos
00014812220228010002	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 111 – ((...) “determino a suspensão da tramitação processual deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação (19/01/2023), nos termos dos artigos 6º, §4º da Lei. 11.101/05, Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.” (...)) Última movimentação: 29/03/2023-Expedição de Certidão
00016995020228010002	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 235 – ((...) “determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias” (...) “Decorrido o respectivo prazo, voltem-me conclusos” (...)) Última movimentação: 20/07/2023-Expedição de Certidão
00024296120228010002	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 79 – ((...) “Não obstante, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias” (...) “Decorrido o respectivo prazo, voltem-me conclusos” (...)) Última movimentação: 04/11/2023-Juntada de Petição (outras)
07021361620238010002	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 29 – ((...) “Não obstante, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias” (...) “Havendo requerimento, desde já autorizo a atualização do débito e a expedição da certidão de crédito judicial. Decorrido o respectivo prazo, voltem-me conclusos” (...)) Última movimentação: 01/12/2023-Juntada de Aviso de Recebimento (AR)

- **Constatação:** Dos feitos avaliados, deduz-se que consta Decisão determinando *“a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.”*.
Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

1.2. Juizado Especial de Fazenda Pública:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2.1. CEPRE - Juizado Especial da Fazenda Pública -

Processos:

a) Suspensos:

Processo	Observação
07027258120188010002	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 24/10/2023-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial Em consulta ao SAJ/SG5, observou-se que o Processo 1000114-20.2019.8.01.9000 se encontra com a última movimentação "28/02/2020-Arquivado Definitivamente"
07027275120188010002	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 24/10/2023-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial Em consulta ao SAJ/SG5, observou-se que o Processo 1000101-21.2019.8.01.9000 se encontra com a última movimentação "28/02/2020-Arquivado Definitivamente"
07027283620188010002	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 24/10/2023-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial Em consulta ao SAJ/SG5, observou-se que o Processo 1000116-87.2019.8.01.9000 se encontra com a última movimentação "28/02/2020-Arquivado Definitivamente"
07027924620188010002	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 24/10/2023-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial Em consulta ao SAJ/SG5, observou-se que o Processo 1000118-57.2019.8.01.9000 se encontra com a última movimentação "28/02/2020-Arquivado Definitivamente"

Constatações: *Processos suspensos para fins de aguardar julgamento do Mandado de Segurança, ressaltando que em consulta a este último, depreende-se o respectivo arquivamento.*

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

4.1. Juizado Especial Cível:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0701635-96.2022.8.01.0002	Cumprimento de sentença

● **Observação:** *Ressalte-se que na eventualidade de ter alinhamento diferenciado entre Unidade e CEPRE, recomenda-se que a Unidade informe nos autos do Procedimento da Correição, delineando os feitos, ocasião em que se procederá a respectiva avaliação aos autos mencionados.*

4.2. Juizado Especial de Fazenda Pública:

No período de extração dos dados não constavam mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

4.3. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito:

No período de extração dos dados não constavam mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados, não constavam Petições com pendências de juntada.

6. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:



GABINETE

6.1. Juizado Especial Cível:

No tocante aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, do Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 09 de Julho de 2024, demonstrou a existência de 05 (cinco) processos.

Processo	Classe
00026995120238010002	Procedimento do Juizado Especial Cível
00004096320238010002	Cumprimento de sentença
07023905720218010002	Cumprimento de sentença
07027432920238010002	Cumprimento de sentença
00024007420238010002	Procedimento do Juizado Especial Cível

6.2. Juizado Especial de Fazenda Pública:

Concernente aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, do Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 09 de Julho de 2024, demonstrou a existência de 21 (vinte e um) processos.

Processo	Classe
07023423020238010002	Procedimento do Juizado Especial Cível
07024113820188010002	Cumprimento de sentença
00016787420228010002	Cumprimento de sentença
07028532820238010002	Cumprimento de sentença
07023085520238010002	Cumprimento de sentença
07007660220238010002	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07013731520238010002	Cumprimento de sentença
07030952120228010002	Cumprimento de sentença
07029099520228010002	Cumprimento de sentença
07021442720228010002	Cumprimento de sentença
07022699220228010002	Cumprimento de sentença
07043804920228010002	Cumprimento de sentença
07024061120218010002	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
07042558120228010002	Cumprimento de sentença
07007626220238010002	Cumprimento de sentença
07011509620228010002	Cumprimento de sentença
07013590220218010002	Cumprimento de sentença
07021405320238010002	Cumprimento de sentença
07008746520228010002	Cumprimento de sentença
07015894420218010002	Cumprimento de sentença
07022459820218010002	Cumprimento de sentença

6.3. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito:

Processo	Vara
05000170820198010002	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE

6.1. Juizado Especial Cível:

Noutro ponto, no que pertine ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 09 de Julho de 2024, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

6.2. Juizado Especial de Fazenda Pública:

No mesmo contexto, concernente aos Fluxos da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 09 de Julho de 2024, demonstra a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

existência de 01 (um) processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe
07024113820188010002	Cumprimento de sentença

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Juizado Especial Cível, Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e Trânsito):</i>	23;	22;	↓ Redução em 4,35%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação (Juizado Especial Cível, Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e Trânsito):</i>	115;	26;	↓ Redução em 77,39%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Conclusos Juiz Leigo (Juizado Especial Cível, Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e Trânsito):</i>	00;	09;	↑ Aumento em 09 processos, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias (Juizado Especial Cível, Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e Trânsito):</i>	Constavam 03 Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	↓ Redução em 03 processos, se comparado à Correição do ano anterior;

**Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*

Constatações: Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados, Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como nos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Deste modo, recomenda-se o monitoramento das Filas de Trabalho, bem como dos Blocos em andamento sem movimentação, de maneira a obstar incidência de processos há mais de 60 (sessenta) dias.



7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se as pautas que seguem:

7.1. Juizado Especial Cível:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
2.567 Audiências designadas; sendo <ul style="list-style-type: none">● 1.818 de Conciliação;● 749 de Instrução e Julgamento.	2.218 Audiências realizadas.

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Fluxo Juizado Especial Cível apresentou 2.567 (duas mil, quinhentos e sessenta e sete) Audiências designadas, sendo que 2.218 (duas mil, duzentos e dezoito) se encontram com situação *“Realizada”*, representando 86,40% nas Audiências pautadas para o período.



7.2. Juizado Especial de Fazenda Pública:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
35 Audiências designadas; sendo ● 35 de Instrução e Julgamento.	27 Audiências realizadas.

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Fluxo Juizado Especial de Fazenda Pública apresentou 35 (trinta e cinco) Audiências designadas, sendo que 27 (vinte e sete) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 77,14% nas Audiências pautadas para o período.

7.3. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito:

No período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais - Trânsito, não apresentaram Audiências pautadas para o período.

● *Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022:</i> <i>1.830 Audiências;</i>	<i>2023:</i> <i>2.245 Audiências;</i>	↑ Aumento em 415 Audiências – 22,68%, se comparado ao ano anterior;
<i>2023 – Janeiro a Julho:</i> <i>1.226 Audiências;</i>	<i>2024 – Janeiro a Julho:</i> <i>906 Audiências;</i>	↓ Redução em 320 Audiências – 26,10%, se comparado ao ano anterior;

● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade **aumentou** o quantitativo de Audiências



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

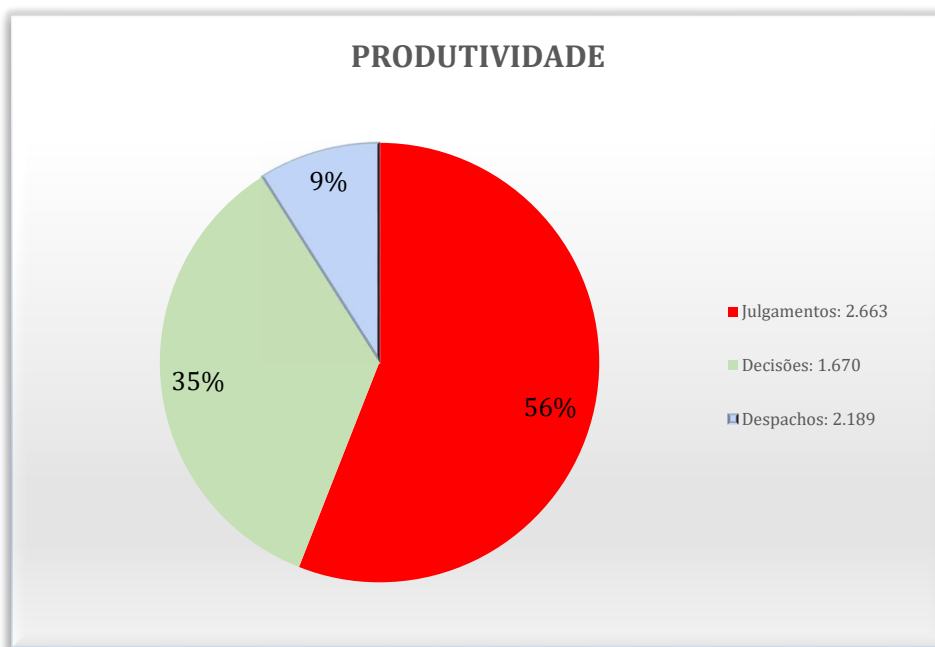
realizadas. No mesmo contexto, em 2024, apresentou **redução** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

Recomenda-se que o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

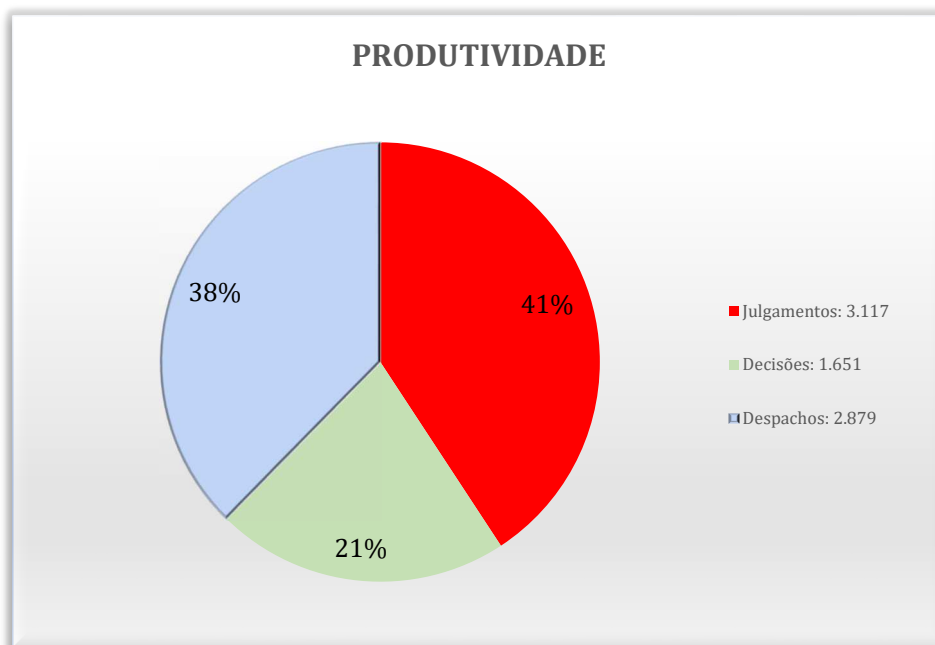
● *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Janeiro a Dezembro de 2023:*



● *Comparativo em relação ao período anterior:*

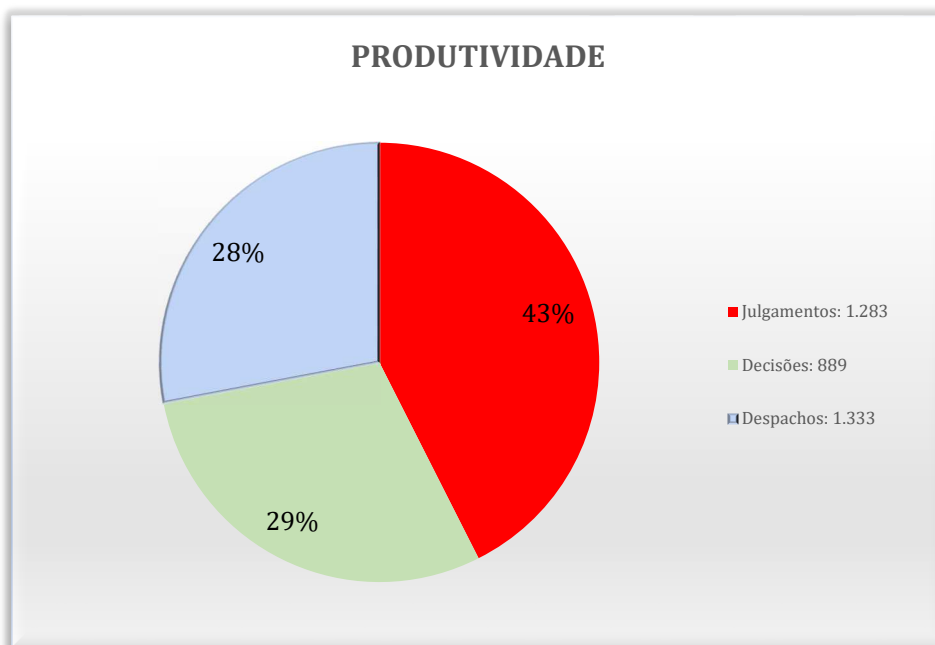
Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	2.663;	3.117;	↑ Aumento em 17,05%, se comparado ao ano anterior.
Decisões:	1.670;	1.651;	↓ Redução em 1,14%, se comparado ao ano anterior.
Despachos:	2.189;	2.879;	↑ Aumento em 31,52%, se comparado ao ano anterior.



Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Despachos.**

No que concerne às **Decisões**, constatou-se **redução** no quantitativo em relação a igual período de 2022.

● **Janeiro a Julho de 2024:**



● **Comparativo em relação ao período anterior:**

Ato:	2023 - Janeiro a Junho:	2024 - Janeiro a Julho:	Comparativo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Sentenças:	1.708;	1.283;	↓ Redução em 24,88%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	890;	889;	↓ Redução em 0,11%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
Despachos:	1.502;	1.333;	↓ Redução em 11,25%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **redução da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:

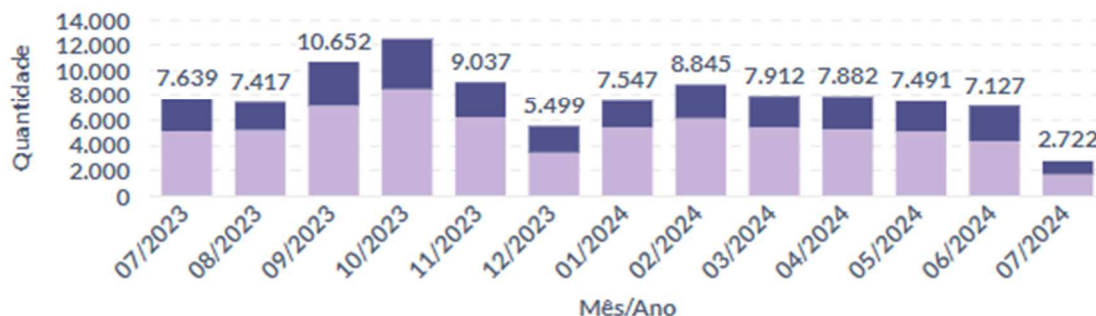


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Produção dos servidores

i ...

● Documento Produzido ● Movimentação Realizada



Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-E, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-E
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL OU DE FAZENDA PÚBLICA ATENDIDAS PELA CEPRE		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados no Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul o seguinte:

Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Cleomilton da Cunha Azevedo Filho		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria	Presencial
Ismael Marçal da Costa Filho		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz	Teletrabalho
Jardel Teixeira da Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo dos processos de trabalhos de execução de feitos do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública	Presencial
Charlene Silva Costa	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	Presencial
Jorge Luiz de Almeida Rocha	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo		Presencial
Orsetti Gomes do Valle Filho	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo		Presencial
Jonas de Oliveira Bezerra Filho		Estagiário		Presencial

TABELA COMPARATIVA		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA ATENDIDOS PELA CEPRE		
Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Funções de Confiança	02	02
Chefe de Gabinete	01	01
Servidores efetivos	04	02
Estagiário	01	01

● **Observação:**

Analisando-se a Informação apresentada pela DIPES, deduz-se que fora informado na Lotação o Servidor Orsetti Gomes do Valle Filho, ao passo que este não consta no Formulário preenchido pela Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, consta no Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, os Servidores Sávio José da Silva Cavalcante, Luiz Eduardo Marques Gomes e Roquiline Silva Craveiro, muito embora não tenham sido elencados pela DIPES.

Outrossim, denota-se que o Servidor Jorge Luiz de Almeida Rocha consta com função, ao passo que nos Quadros da DIPES não fora mencionado Função de Confiança.

Por outro lado, os Servidores Jardel Teixeira da Silva, Charlene Silva Costa, bem como o Estagiário Jonas de Oliveira Bezerra Filho constam como '*Afastados*', enquanto que nos Quadros da DIPES estão '*Ativos*'.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: No que tange ao Quadro de Servidores do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul não atende à Resolução nº 68/2023, constando o *déficit* de 02 Servidores Efetivos.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição referente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0005298-66.2023.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal e, posteriormente, enviado às Diretorias competentes para, dentro das suas possibilidades orçamentárias e de Dotação deste Poder Judiciário, adotarem as devidas providências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES

Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I - urgência;

II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;

III - mutirão ou projeto específico;

IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

Concluso ao Juiz Leigo com prazo superior a 30 (trinta) dias:

Trata-se de Procedimento, no qual se verifica Processos alocados a Juízes Leigos na Fila de Trabalho “*Concluso – Juiz Leigo*”, com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Assim, fiscalizar-se-á:

● Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Fila de Trabalho “*Concluso – Juiz Leigo*”;

● A Unidade deverá promover o andamento de tais Ações;



Inexistindo Juiz Leigo na Unidade, os feitos deverão ser movimentados para as Filas do Magistrado, devendo os Sevidores, abster-se de proceder a movimentação para “*Concluso – Juiz Leigo*”.

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

● Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

Tabelas Processuais Unificadas – Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao “*Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado*”.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a



específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas – Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente aos “*Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento*”.

Nesse ínterim, ocorrendo a transição para a fase de cumprimento de Sentença, as Unidades deverão proceder a devida evolução, de modo que não permaneçam como Classe de Conhecimento.

Assim, a Fiscalização consistirá na verificação de feitos em que não fora providenciada a devida evolução ao Procedimento adequado.

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado à fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes



do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correções realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “*Aguardando distribuição*”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “*Aguardando distribuição*”.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila “*Baixados com situação diferente*”.

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o



saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

Fila “Cadastro distribuição - Processo + 30 dias”:

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “Cadastro e Distribuição - Processo”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “Designadas”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “Designada”, no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “*Pendente*” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “*Realizada*”, “*Não realizada*”, “*Cancelada*”, “*Redesignada*”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no ‘Relatórios - Processos Concluídos’ de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

Processos na Fila de Trabalho “Ag. Realização de Audiência” sem a devida movimentação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audiência de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para para fins de adoção das providências pertinentes.

RECOMENDAÇÕES

Normativos do CNJ:

Provimento nº 156/2023

Das Inspeções e Correções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades



com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

- I – o controle e sinalização de processos com réu preso;*
- II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;*
- III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;*
- IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;*
- V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;*
- VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;*



VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;

XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;

XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.

Movimentação Processual:



No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.



No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante *“as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal”*.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*,



depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em situação de rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício



do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao ***“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”***.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021, de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça